Boletim de Serviço Eletrônico em 15/07/2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZAÇÃO DE OBRAS E DEMAIS PAGAMENTOS EFETUADOS POR ESTA IFES, CONFORME PREVISTO NA IN SEGES/ME Nº 77 DE 04/11/2022.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, designado pela Portaria UFAC nº 2342, de 23 de agosto de 2022, em atenção ao disposto na IN SEGES/ME Nº 77 DE 04/11/2022, com fundamento no artigo 144, X, do regimento Geral da UFAC, considerando a necessidade de otimização dos recursos repassados pelo Governo Federal.

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações da Universidade Federal do Acre, em conformidade com o Art. 4º IN SEGES/ME Nº 77 DE 04/11/2022;

Art 2º No dever de pagamento pela UFAC, será observada a ordem cronológica de exigibilidade, subdividida nas seguintes categorias de contratos/despesas:

I – Bolsas de estudos, auxílios e assistência estudantis;

II – Pequenos credores (despesas cujos valores não ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

III - Fornecimento de bens

IV – Locações

V – Prestação de Serviços

VI – Realização de obras.

§ 1º Esta Portaria não se aplica aos credores de contratos/despesas a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica, tais como: emendas parlamentares, termos de execução descentralizada (TED) e outros;

§ 2º O item disposto no inciso I não está previsto na IN SEGES/ME Nº 77/2022, todavia se constitui como obrigação mensal da Universidade e indispensável para o atingimento da missão institucional, e que impacta diretamente as disponibilidades financeiras.

§ 3º Deverá ser reservada a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o pagamento

de diárias, não compondo este valor o montante disponibilizado para o adimplemento das despesas descritas nos itens acima

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso, em resumo o ateste realizado pelo fiscal do contrato/despesa.

Art. 4º Os prazos de pagamento dos contratos/despesas classificados conforme categorias do art. 2º serão limitados a:

I – As despesas categorizadas no inciso I do art. 2º serão pagas sempre no primeiro dia útil do mês subsequente à competência da despesa;

II – 05 (cinco dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa (atesto do fiscal) categorizada no inciso II do art. 2º.

III – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa (atesto do fiscal).

§ 1º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa do Pró-reitor de Administração e posterior comunicação à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art 6º. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Portaria PRAD nº 01 de 12 de março de 2019, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Assinado Eletronicamente

TONE ELI DA SILVA ROCA
Pró-Reitor de Administração

Portaria UFAC nº 2342/2022

Documento assinado eletronicamente por **Tone Eli da Silva Roca**, **Pró-Reitor**, em 15/07/2024, às 10:06, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link Verificar Autenticidade informando o código verificador **1307101** e o código CRC **A195F10F**.

Referência: Processo nº 23107.015493/2024-75 SEI nº 1307101